



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 218/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

PROCESSO Nº 1260.01.0030000/2020-32

RELATORA: Jacqueline da Silva Gonçalves

APROVADO EM 27.7.2020

Consulta de interesse da Academia de Bombeiros Militar e da Academia de Polícia Militar.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/SU nº 129/2020, datado de 18 de maio de 2020, a Subsecretária de Ensino Superior, Augusta Isabel Junqueira Fagundes, apresentou a demanda de "estudo de viabilidade de considerar as ações adotadas pela **Academia de Bombeiro Militar e Academia de Polícia Militar** na linha de frente no combate ao Covid-19, utilizando dos conhecimentos teóricos adquiridos nas aulas, como **ESTÁGIO**, visto que nesse momento de pandemia, estão utilizando de aulas remotas, dando continuidade ao calendário escolar. Tal pretensão tem-se em análise ao 'Programa Brasil Conta Comigo' que, para os alunos das áreas da saúde atuantes, serão computadas as horas como estágio."

Diante dessa demanda, a Câmara do Ensino Superior solicitou, à Academia de Bombeiros Militar e à Academia de Polícia Militar, os projetos pedagógicos dos cursos, para análise, por meio do Ofício SEE/CEE - SUP. EXECUTIVA nº 16/2020, datado de 06 de julho de 2020. Em 14 de julho de 2020, foi aprovada a Resolução CEE nº 475/2020, que subsidiou tal análise e parecer.

Mérito

A Academia de Bombeiros Militar oferece o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública - Gestão e Gerenciamento de Catástrofe, com carga horária total de 2.040 h/a.

A Academia de Polícia Militar oferece os seguintes cursos:

- Curso de Bacharelado em Ciências Militares: carga horária total de 3.257 h/a.
- Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública: carga horária total de 1.923 h/a.
- Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Pública: carga horária total de 1.692 h/a.

O artigo 1º da Resolução CEE nº 475/2020 reza:

"Art. 1º A presente Resolução autoriza, em caráter excepcional, a substituição das aulas presenciais de estágio obrigatório e/ou práticas presenciais, em cursos técnicos e superiores, regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convenientes.

§ 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição dos componentes curriculares que serão substituídos por atividades remotas, síncronas ou assíncronas, a disponibilização de recursos, aos alunos,

de modo a permitir o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações, durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 3º Os estágios obrigatórios e/ou práticas que exijam laboratórios especializados poderão ser substituídos por atividades remotas equivalentes, desde que obedçam às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), para os cursos superiores e técnicos, incluindo o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, ficando vedada a substituição das atividades presenciais por atividades remotas, nos cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de estágios obrigatórios e/ou práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, por atividades remotas, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos, e apensados ao projeto pedagógico do curso, para posterior verificação, em avaliações do Sistema Estadual de Ensino."

Conclusão

Considerando o exposto no mérito deste parecer, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à validação das atividades empenhadas pela Academia de Bombeiros Militar e pela Academia de Polícia Militar, na linha de frente do combate à COVID-19, como práticas de estágio, detalhadas em planos de trabalhos correspondentes, de acordo com o § 4º do artigo 1º da Resolução CEE nº 475/2020.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.

Jacqueline da Silva Gonçalves - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 31/07/2020, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17521527** e o código CRC **70A92BAD**.